

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação : 029/2022

Licitante : Prefeitura Municipal de Crixás/TO.

Objeto : "Aquisição de um lote para construção de uma praça no Município de Crixás do Tocantins".

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas a aquisição de área urbana para construção de praça pública, conforme consta na solicitação.

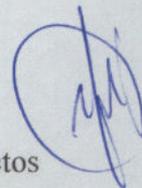
Consta do respectivo processo administrativo:

- a) Solicitação de Compras/Serviços;
- b) Propostas de preços/cotação;
- c) Lei autorizando a aquisição;
- d) Laudo de Avaliação;
- e) Mapa da área;
- f) Certidão de Dotação Orçamentária;
- g) Certidão de Existência de Recursos;
- h) Termo de Referência;
- i) Documentos do vendedor;
- j) Despacho da Gestora.

Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação e análise da minuta do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da





premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecida, no seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista a especificidade da área que está sendo adquirida e tem em vista ainda a sua finalidade e a existência de lei específica autorizado a aquisição, a contratação pode ser por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que "esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Deste modo, o legislador entendeu que, **em função das características e finalidade do bem**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

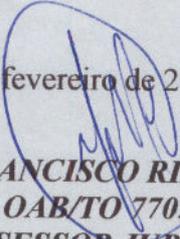


Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Crixás do Tocantins, TO, 23 de fevereiro de 2022.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A
ASSESSOR JURÍDICO



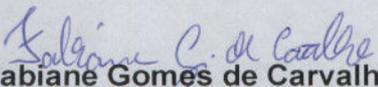
AUTUAÇÃO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, nomeada pela Decreto nº 004/2022, de 04 de Fevereiro de 2022, em conformidade com o que dispõe a com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, mediante autorização da

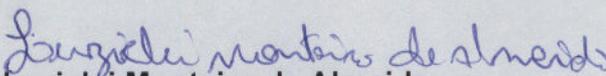
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS - TO, **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	029/2022
Dispensa Nº.....	029/2022
Objeto.....	AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.
Solicitante.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS/ADM/OBRAS
Responsável	CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO
Data	21/02/2022

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.


Fabiane Gomes de Carvalho
 Presidente da comissão de licitação
 Sob. Decreto Nº 004/2022


Edileuza de Souza marinho
 Membro
 Sob. Decreto Nº 004/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
 Membro
 Sob. Decreto Nº 004/2022

**DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO**

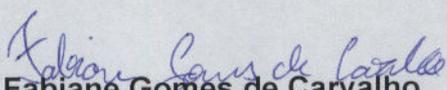
Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de **NOT – Nota de Orientação Técnica**, no processo de **dispensa de Licitação Nº 029/2022**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 22 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

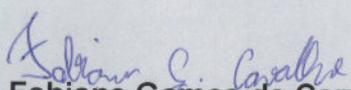

Fabiane Gomes de Carvalho
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 004/2022



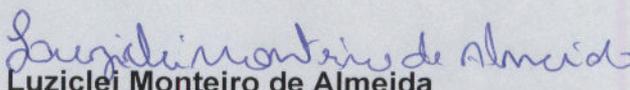
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 029/2022, que visa à para **AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**. de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 029/2022. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação e o srº **VALTEIR MARTINS ROCHA**; inscrita com CPF: 005.794.581-05, e RG:763.386 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua JK, S/N Qd. 24, Lt07, vila pedroso GURUPI – TO; FONE (63) 99977-3103.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 22 DE Fevereiro DE 2022.


Fabiane Gomes de Carvalho
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 004/2022


Edileuza de Souza marinho
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022

**DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO**

Para: Gabinete do Presidente da comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

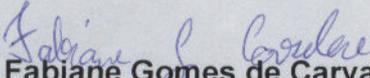
Assunto: Homologação e Ratificação

Processo: Dispensa de Licitação nº 029/2022

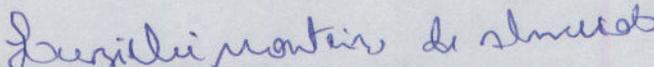
Senhor Presidente,

Em atendimento com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo nº 029/2022 que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.** de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 029/2022, por meio e o srº **VALTEIR MARTINS ROCHA**; inscrita com CPF: 005.794.581-05, e RG:763.386 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua JK, S/N Qd. 24, Lt07, vila pedroso GURUPI – TO; FONE (63) 99977-3103; doravante denominada a **CONTRATADA**.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.


Fabiane Gomes de Carvalho
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 004/2022


Edileuza de Souza marinho
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 029/2022**, qual tem objeto, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 75, da Lei 14.133/2021; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 029/2022**, tendo como adjudicada; e o srº **VALTEIR MARTINS ROCHA**; inscrita com CPF: 005.794.581-05, e RG:763.386 SSP/TO, residente e domiciliado na **Rua JK, S/N Qd. 24, Lt07, vila pedroso GURUPI - TO; FONE (63) 99977-3103** de acordo com o Anexo I, do **Processo Administrativo 029/2022**. Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor bruto total no decorrer do contrato é de **R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, Valor este que sera pago em uma única parcela, de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 14.133/2021, **Ratifico** o presente, ficando, pois, autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS - TO, 23 de Fevereiro de 2022.

Clemente Gomes de Souza Neto
CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO



TERMO DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Dispensa de Licitação nº 029/2022, vem através desta, convocar o srº **VALTEIR MARTINS ROCHA**; inscrita com **CPF: 005.794.581-05**, e **RG:763.386 SSP/TO**, residente e domiciliado na **Rua JK, S/N Qd. 24, Lt07, vila pedroso GURUPI – TO; FONE (63) 99977-3103**, para no prazo de até cinco dias uteis, a comparecer nesta na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO** junto ao fundo municipal, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 24 de Fevereiro de 2022.

Clemente Gomes de Souza Neto
CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO

Contrato de Empresa nº029/2022
Dispensa de licitação
Processo Administrativo n.º 029/2022

Termo de Contrato celebrado entre a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
DO TOCANTINS - TO e de outro lado
tendo como pessoa física o Srº VALTEIR
MARTINS ROCHA, COM AQUISIÇÃO DE
COMPRA DE LOTE PARA
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.ª ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o srº VALTEIR MARTINS ROCHA; inscrita com CPF: 005.794.581-05, e RG:763.386 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua JK, S/N Qd. 24, Lt07, vila pedroso GURUPI - TO; FONE (63) 99977-3103, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. e suas alterações, elaborado de acordo com a lei pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes: doravante denominado como **CONTRATADO**, Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº Lei nº 8.666/93.e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato se fundamenta no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a **SECRETARIA DE OBRAS**, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

BANCO : ITAÚ
AG: 0867
C. Corrente: 33422-9

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A aquisição terá a virgência aparti da Assinatura do Contrato ate 21 de março de 2022.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **SECRETARIA DE OBRAS**, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), Valor este que sera pago em uma única parcela. O pagamento será feito após a entrega do lote, mediante comprovação através de documentos de compras e venda do memso.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
ADM/OBRAS	26.451.1007.1105	44.90.51.0000	124	R\$ 27.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento,

economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de Gurupi – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 24 de Fevereiro de 2022.

(Almôntes)
ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
PREFEITA MUNICIPAL

Clemente Gomes de Souza Neto
CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO
CONTRATANTE

Valteir Martins Rocha
VALTEIR MARTINS ROCHA
CPF: 005.794.581-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - *Thaynara Pereira de Sousa*
CPF: *102.930.781-36*

2 - *Elielson Pereira da Silva*
CPF: *00343944278*

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

PROCESSO: 029/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**,
CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41

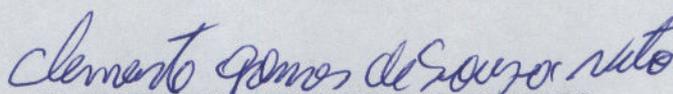
CONTRATADO: **VALTEIR MARTINS ROCHA**

CPF: 005.794.581-05

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, **AUTORIZA** o srº **VALTEIR MARTINS ROCHA**; inscrita com **CPF: 005.794.581-05**, e **RG:763.386 SSP/TO**, residente e domiciliado na Rua JK, S/N Qd. 24, Lt07, vila pedroso GURUPI - TO; FONE (63) 99977-3103.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.


CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 029/2022

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF N.º. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

Contratado: VALTEIR MARTINS ROCHA; inscrita com CPF: 005.794.581-05, e RG:763.386 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua JK, S/N Qd. 24, Lt07, vila pedroso GURUPI – TO; FONE (63) 99977-3103.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Base Legal: com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), Valor este que sera pago em uma única parcela A vigência deste Aquisição será da data de sua assinatura até 21 de Abril de 2022.

Dotação Orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
ADM/OBRAS	26.451.1007.1105	44.90.51.0000	124	R\$ 27.000,00

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 24 de Fevereiro de 2022.

Clemente Gomes de Souza Neto
 CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO

Adriana Alves Rodrigues de Almeida
 ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA



RESUMO DO CONTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022.

BASE LEGAL: com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº: 029/2022

Contratante A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

Contratado: e o srº **VALTEIR MARTINS ROCHA**; inscrita com CPF: 005.794.581-05, e RG:763.386 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua JK, S/N Qd. 24, Lt07, vila pedroso GURUPI - TO; FONE (63) 99977-3103.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

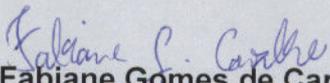
ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
ADM/OBRAS	26.451.1007.1105	44.90.51.0000	124	R\$ 27.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Pelos serviços Prestados será pago à contratada e valor bruto total no decorrer do contrato é de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), Valor este que sera pago em uma única parcela.

Vigência: A vigência desta Aquisição será da data de sua assinatura até 21 de Abril de 2022.

FORO: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS - TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 24 de Fevereiro de 2022.


Fabiane Gomes de Carvalho
 Presidente da comissão de licitação
 Sob. Decreto Nº 004/2022



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade Dispensa de Licitação nº constante no Processo Administrativo nº 029/2022, para **AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, com fulcro no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Tendo como Adjudicada e Homologada a para o Srº **VALTEIR MARTINS ROCHA**; inscrita com CPF: **005.794.581-05**.

Crixás do Tocantins – TO 28 de Fevereiro de 2022.

ROBINSON ARAÚJO CARVALHO
Controle Interno

Robison Araújo Carvalho
Robison Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto nº 103/2021



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 072/2022

I-PARECER TECNICO

Modalidade: dispensa de Licitação 029/2022

Processo de Dispensa n* 29/2022

Finalidade: aquisição de lote

Departamento: Secretaria Municipal de Obras Transp. Indústria e Comercio.

Ordenador de Despesa: Ana Flavia Alves Monteiro

Secretário Municipal: Clemente Gomes de Sousa Neto

II – OBJETO

Esse processo de dispensa de licitação tem como objetivo exclusivo a aquisição de um lote a fim de construir uma praça pública nesta localidade para atender as necessidades do município de **Crixás do Tocantins**.

O contrato de compra e venda firmado entre o senhor **VALTEIR MARTINS DA ROCHA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS** (Secretaria de Obras e transportes) visa exatamente essa aquisição pois contempla com a localização e área os anseios da comunidade pra construção dessa praça e por estar dentro do que a Lei estabelece.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – PPA vigente;
Lei 8.666/93
Lei de Registro de preços-10.520/2002
Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
Lei Orçamentária Anual – LOA vigente;
Dotação orçamentária – **26.451.1007.1105.**
Instrução Normativa Controle Interno Municipal.

IV-CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei n*10.520/02 e 8.666/93 no artigo: 24 com decreto federal 7.892/2013 e lei n* 10.520/2.002 no Decreto n* 7.892/2013.

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, este Controle recomenda tramitação normal do processo e licitatório junto ao setor competente **sem ressalvas.**

Crixás do Tocantins, 24 de Fevereiro de 2022.

Robinson Araujo Carvalho
Chefe de controle interno

Robinson Araujo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto n.º 05/2021